



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

CARTA AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS

A LUTA DE CLASSE E A VELHA ESTRATÉGIA DO MERCADO

A **Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares - FENTECT**, vem, por seu Secretário Geral, **José Rivaldo da Silva**, manifestar-se sobre matéria publicada no dia 30/09/2011, nos sites <https://www.metropoles.com/brasil/maximiano-da-precisa-pagou-mesada-de-r-200-mil-a-vice-dos-correios-diz-mpf> e <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2021/09/30/mpf-denuncia-maximiano-por-propinas-de-r-25-mi-da-global-saude-nos-correios.htm>, que tem como base denúncia da Procuradoria da República de São Paulo, prestando os seguintes esclarecimentos:

1º - A **FENTECT**, fundada em 23 de abril de 1989, representando 30 (trinta) sindicatos do país, repudia veementemente, a clara tentativa de descredibilizar a representação dos trabalhadores dos Correios, no justo momento que o Presidente da República planeja destruir uma Empresa Pública com mais de 350 anos de serviços públicos prestados de forma universal à sociedade brasileira;

2º - A **FENTECT**, desde 1989, pauta a defesa dos direitos de todos empregados por **instrumentos legais (Acordos Coletivos de Trabalho)**, vez que os direitos e benefícios, por consequência da relação jurídica de emprego ser regida principalmente pela CLT, ficaram essencialmente previstos em 63 (cláusulas) acordadas ou julgadas por dissídios coletivos, por mais de 30 (trinta) anos, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

3º - No **Acordo Coletivo 2009/2011, cláusula 57 – Saúde do Empregado, § 9º**, em virtude do histórico elevado de absenteísmo por doenças ocupacionais, foi acordado com os Correios o **Convênio Vale Drogaria**, porém, ficou pendente de sua efetivação.

Cláusula 57 - SAÚDE DO EMPREGADO

A ECT prosseguirá nas campanhas de prevenção de doenças e promoção da saúde, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus empregados aos exames necessários, segundo critérios médicos vigentes.



Ata da Reunião final de Negociação (15ª) do dia 02/10/2009

§ 8º – A ECT, com o apoio da FENTECT e das entidades sindicais, continuará incentivando a participação dos empregados no programa de ginástica laboral nos locais de trabalho, com o objetivo da prevenção LER/DORT e outras doenças.

§ 9º – A Empresa operacionalizará Convênio Vale Drogaria, celebrado pela FENTECT, no que se refere ao desconto em folha de pagamento, dos gastos efetuados pelos empregados com aquisição de medicamentos, no limite de 10% do seu salário-base mensal, observada sempre a margem consignável.

4ª – Nos dissídios Coletivos 2011/2012 e 2012/2013, por sentença normativa do TST, a norma coletiva do § 9º da cláusula 57 do Acordo Coletivo 2009/2011, além de sua redação alterada,



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

teve seu deslocamento para **clausula 11 – Assistência Médica / Hospitalar e Odontológica**, conforme trecho da respectiva clausula da sentença normativa abaixo:

8352011

Data da divulgação: Sexta-feira, 14 de Outubro de 2011

Tribunal Superior do Trabalho

78

o caso, ao grupo de trabalho responsável pela apuração o empregado poderá solicitar o apoio da entidade sindical. § 3º - Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem, receberão a orientação psicológica pertinente; **Cláusula 11 - ASSISTÊNCIA MÉDICA / HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA.** A ECT, na qualidade de gestora ou por meio de contrato precedido de licitação, com vistas a manter a qualidade da cobertura de atendimento, oferecerá serviço de assistência médica, hospitalar e odontológica aos empregados ativos, aos aposentados na ECT que permanecem na ativa, aos aposentados desligados sem justa causa ou a pedido e aos aposentados na ECT por invalidez, bem como a seus dependentes que atendam aos critérios estabelecidos nas normas que regulamentam o Plano de Saúde, os quais, na vigência deste Instrumento Normativo, não poderão ser modificados para efeito de exclusão de dependentes. A participação financeira dos empregados no custeio das despesas, mediante sistema compartilhado, ocorrerá de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observados os limites máximos para efeito de compartilhamento citados no parágrafo 1º, excluída de tais percentuais a internação opcional em apartamento e a prótese odontológica, que têm regulamentação própria. a) NM-01 até NM-16 - 10%; b) NM-17 até NM-48 - 15%; c) NM-49 até NM-90 - 20%; d) NS-01 até NS- 60 - 20%. § 1º - O teto limite máximo para efeito de compartilhamento será de: a) Para os empregados ativos 2 vezes o valor do salário-base do empregado; b) Para os aposentados desligados 3 vezes o valor da soma do benefício recebido do INSS e suplementação concedida pelo POSTALIS. § 2º - Os exames periódicos obrigatórios para os empregados ativos. Serão realizados sem quaisquer ônus para os mesmos, obedecendo a grade de exames estabelecida pela Área de Saúde da ECT. § 3º - Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho (código 91 do INSS), o empregado ativo terá direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo o atendimento totalmente gratuito na rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento. Os valores relativos ao atendimento na rede conveniada para os casos não relacionados ao tratamento do acidente de trabalho serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula. § 4º - Os empregados afastados por Auxílio Doença (código 31 do INSS) terão direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo que os valores relativos ao atendimento na rede credenciada serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula. § 5º - A ECT garantirá o transporte dos empregados com necessidade de atendimentos emergenciais, do setor de trabalho para o hospital conveniado mais próximo. § 6º - Os aposentados citados no caput desta cláusula terão que ter, no mínimo, 10 (dez) anos de serviços contínuos ou descontínuos prestados à ECT, sendo que o último período trabalhado não poderá ter sido inferior a 5 (cinco) anos contínuos. § 7º - Os ex-empregados, aposentados na ECT a partir de 01/01/1986, que não tenham sido cadastrados, poderão efetuar, exclusivamente, a sua própria inscrição e a do seu respectivo cônjuge ou companheiro(a) no Plano de Saúde da ECT. § 8º - A ECT ressarcirá aos empregados ativos, mediante modelo de comprovação a ser regulamentado, o valor gasto em medicamentos definidos em lista própria, até o limite de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) mensais. § 9º - O disposto no parágrafo anterior não se trata de salário, conforme o inciso IV, § 2º, do Artigo 458 da CLT; Cláusula 12 - ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO - Quando solicitado pelo sindicato, a Empresa encaminhará cópia de todas as rescisões,

acompanhadas do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, dos empregados demitidos nas unidades do interior, cujas homologações foram realizadas nas DRTs, bem como daqueles demitidos antes de completarem 1 (um) ano de serviço e que fizeram a homologação na própria Empresa. Parágrafo Único. A Empresa autorizará a realização de exames complementares, sempre que solicitado pelo médico responsável pela emissão do ASO; Cláusula 13 - AUXÍLIO PARA FILHOS DEPENDENTES, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - A ECT reembolsará aos empregados cujos filhos, enteados e tutelados dependam de cuidados especiais as despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte: a) para os efeitos desta cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares, adequadas à educação e desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais; b) a manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados condicionam-se à prévia análise do Serviço Médico da ECT; c) o valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R\$ 611,00 (seiscentos e onze reais) em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais; d) os gastos mensais superiores ao limite estipulado na alínea anterior poderão ser reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do Serviço Médico e do Serviço Social da ECT, conforme documento básico. Parágrafo Único - O reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em doença médica; Cláusula 14 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES CIPA - A ECT realizará eleições para composição da CIPA em todos os seus estabelecimentos cujo efetivo seja superior a 30 (trinta) empregados. § 1º - A eleição para a CIPA será convocada em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, facultando ao sindicato o acompanhamento. § 2º - A partir de 31 (trinta e um) empregados observar-se-á o que estabelece a NR- 05. § 3º - Nos estabelecimentos com efetivo de até 30 (trinta) empregados a ECT designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA. § 4º - Para o desenvolvimento de suas atividades (verificação das condições de trabalho, elaboração de mapa de risco, reuniões etc), quando convocado pela CIPA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, será garantida aos cipeiros a seguinte liberação mensal: 4 (quatro) horas nos estabelecimentos com menos de quatrocentos empregados, 6 (seis) horas nos estabelecimentos com quatrocentos a mil empregados e 8 (oito) horas nos estabelecimentos com mais de mil empregados. § 5º - Sempre que solicitado, a CIPA fornecerá aos sindicatos a ata de reunião, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação. § 6º - A ECT garantirá a visita do médico do trabalho a quaisquer dos locais de trabalho, sempre que necessário e solicitado pela CIPA. § 7º - O processo de implantação das CIPAS com efetivo inferior a 41 e superior a 31 empregados terá início a partir de 90 (noventa) dias da assinatura do ACT-2011/2012. § 8º - A ECT manterá, em seus órgãos operacionais, materiais necessários à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, conforme subitem 7.5.1. da NR 7 (PCMSO); Cláusula 15 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Instrumento Normativo deverão ser comunicadas por escrito à ECT, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze)

O documento pode ser acessado utilizando o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, opção Autenticação de Diários Eletrônicos, sob o número 24786

End.: SDS Edif. Venâncio "V" Bloco "R" loja n.º 60 - Brasília/DF - CEP: 70393-904
e-mail: fentect@fentect.org.br - telefax: (061) 3323-8810 CNPJ 03.659.034/0001-80- Site: www.fentect.org.br



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

PROCESSO Nº TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000

§ 2º - Os exames periódicos obrigatórios para os empregados ativos. Serão realizados sem quaisquer ônus para os mesmos, obedecendo a grade de exames estabelecida pela Área de Saúde da ECT. § 3º - Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho (código 91 do INSS), o empregado ativo terá direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo o atendimento totalmente gratuito na rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento. Os valores relativos ao atendimento na rede conveniada para os casos não relacionados ao tratamento do acidente de trabalho serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula. § 4º - Os empregados afastados por Auxílio Doença (código 31 do INSS) terão direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo que os valores relativos ao atendimento na rede credenciada serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula. § 5º - A ECT garantirá o transporte dos empregados com necessidade de atendimentos emergenciais, do setor de trabalho para o hospital conveniado mais próximo. § 6º - Os aposentados citados no caput desta cláusula terão que ter, no mínimo, 10 (dez) anos de serviços contínuos ou descontínuos prestados à ECT, sendo que o último período trabalhado não poderá ter sido inferior a 5 (cinco) anos contínuos. § 7º - Os ex-empregados, aposentados na ECT a partir de 01/01/1986, que não tenham sido cadastrados, poderão efetuar, exclusivamente, a sua própria inscrição e a do seu respectivo cônjuge ou companheiro(a) no Plano de Saúde da ECT. § 8º - A ECT ressarcirá aos empregados ativos, mediante modelo de comprovação a ser regulamentado, o valor gasto em medicamentos definidos em lista própria, até o limite de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) mensais. § 9º - O disposto no parágrafo anterior não se trata de salário, conforme o inciso IV, § 2º, do Artigo 458 da CLT.

Cláusula 12 - ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO - Quando solicitado pelo sindicato, a Empresa encaminhará cópia de todas as rescisões, acompanhadas do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, dos empregados demitidos nas unidades do interior, cujas homologações foram realizadas nas DRTs, bem como daqueles demitidos antes de completarem 1 (um) ano de serviço e que fizeram a homologação na própria Empresa.

Parágrafo Único. A Empresa autorizará a realização de exames

Firmado por assinatura eletrônica em 04/10/2012 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

5ª – Em dezembro de 2011, 02 meses após publicação da sentença do dissídio Coletivo 2011/2012, sob a norma do § 8º da **cláusula 11 – Assistência Médica / Hospitalar e Odontológica**, a **FENTECT** em conjunto com os Correios, instrumentalizou a regulamentação do retro citado parágrafo, modalidade convênio em consignação na folha de pagamento, por livre opção/adesão dos trabalhadores dos Correios.

End.: SDS Edif. Venâncio "V" Bloco "R" loja n.º 60 - Brasília/DF - CEP: 70393-904
e-mail: fentect@fentect.org.br - telefax: (061) 3323-8810 CNPJ 03.659.034/0001-80- Site: www.fentect.org.br



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

6ª – Portanto, a FENTECT, por intermédio do **Convênio Vale Drogaria**, proporcionou a todos os trabalhadores que optassem pelo benefício a garantia de receber, gratuitamente, medicamentos destinados a diversos tratamentos de doenças, bem como descontos de 50% a 60% na aquisição de todos os medicamentos presentes nas listas expedidas pela **ANVISA**;

7ª – Importante frisar que o **Convênio Vale Drogaria** esteve sob esta modalidade com a FENTECT pelo período de 18 (dezoito) meses, sendo posteriormente retirado pelos Correios, que, através de sua operadora, **POSTAL SAÚDE**, adotou a modalidade de gestão operacional única e exclusiva pelo **Plano CorreiosSaúde** - denominando como **Postal Benefício Medicamento - PBM**.

8ª - Mesmo sob a gestão única e exclusiva dos Correios no **Postal Benefício Medicamento - PBM**, a FENTECT, mediante Acordo Coletivo 2014/2015, reforçou a garantia do benefício previsto no **§ 8º da cláusula 28 - Assistência Médica / Hospitalar e Odontológica**, conforme trecho colacionado abaixo:

Cláusula 28 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA – A ECT, na qualidade de gestora, com vistas a manter a qualidade da cobertura de atendimento, oferecerá serviço de assistência médica, hospitalar e odontológica aos empregados ativos, aos aposentados na ECT que permanecem na ativa, aos aposentados desligados sem justa causa ou a pedido e aos aposentados na ECT por invalidez, bem como a seus dependentes que atendam aos critérios estabelecidos nas normas que regulamentam o Plano de Saúde, os quais, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não poderão ser modificados para efeito de exclusão de dependentes. Eventual alteração no plano de ASSISTÊNCIA MEDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA vigente na empresa, será precedida de estudos atuariais por comissão paritária. A participação financeira dos empregados no custeio das despesas, mediante sistema compartilhado, ocorrerá de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observados os limites máximos para efeito de compartilhamento citados no parágrafo 1º, excluída de tais percentuais a internação opcional em apartamento e a prótese odontológica, que têm regulamentação própria:

§8º Para os seus empregados ativos, afastados por doença, aposentados por invalidez e aposentados cadastrados no Plano CorreiosSaúde, a ECT disponibilizará o Postal Benefício Medicamento – PBM nos termos do seu regulamento, sem a cobrança de mensalidade ao participante deste benefício.

9ª – Em 2017, após quase 07 (sete) anos de implementação do Benefício, e com 06 (seis) anos sob a administração exclusiva e direta pelo **Plano POSTAL SAÚDE**, este Secretário Geral da FENTECT, prestou depoimento à Polícia Federal para apresentar informações da forma como foi implementado o benefício. Naquele momento fui informado que meus sigilos, fiscal e bancário, foram quebrados.

10ª – É fundamental destacar que por 08 (oito) anos, com meus sigilos, fiscal e bancário, abertos, o que, provavelmente, tenha meu sigilo telefônico também interceptado, não conseguiram identificar nenhuma prova material ou testemunhal que comprovasse favorecimento ou recebimento de valores ilícitos no exercício da atividade de representação no mandato desta Federação.

11ª – A tentativa de associar o nome do Secretário Geral desta Federação tem o nítido objetivo de atacar e enfraquecer a FENTECT, entidade de classe que está na luta intransigente por uma empresa pública, que está contra os interesses não republicanos dos atuais representantes do Governo Federal. Logo, estou consciente e preparado para enfrentar as



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



• americas
um

ilações e suposições que almejam, em vão, tirar o foco da privatização, que é entregar os correios ao capital privado.

12ª – A suposta denúncia apresentada pela Procuradoria Federal de SP, quando meus direitos de proteção fiscal e bancário já foram abertos pela Polícia Federal, demonstra ser insuficiente para imputar qualquer responsabilidade nos termos por ela manifestados.

13ª - Tenho convicção que meus direitos estão sendo violados, pois sequer fui convocado pela Procuradoria Federal de SP para prestar quaisquer esclarecimentos necessários. Aliás, tempos estranhos, muito estranhos, quando há nitidamente vazamentos de natureza seletiva, tomam forma na violação do procedimento legal, pois, ao ser informado pela imprensa, esta substitui o Juiz, corrompendo os direitos fundamentais, dilacera a dignidade humana.

14ª – É estranho, muito estranho, que após 10 (dez) anos de um direito, um benefício conquistado por instrumento legal, **Acordo Coletivo de Trabalho**, surjam essas publicações, justamente no momento que o atual Governo, incansavelmente, busca privatizar os Correios com os argumentos de corrupção e deficiência na Estatal.

15ª – De forma consciente, com responsabilidade e sem perder o espírito de luta na defesa incansável dos Correios, do patrimônio público nacional, do direito de todos os trabalhadores que construíram essa empresa em mais de 350 anos de história, continuaremos firmes na luta contra a PRIVATIZAÇÃO e POR UM CORREIOS EFETIVAMENTE PÚBLICO e de qualidade, tendo a certeza que jamais perderei a confiança e o apoio dos sindicatos e de toda a classe trabalhadora.

Jose Rivaldo da Silva

Secretário Geral - FENTECT